

COMUNICADO CONJUNTO 02/2013

DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA NO FINAL DO ANO LETIVO

Tendo em vista o que dispõem a cláusula 21 da Convenção Coletiva de Trabalho dos professores de ensino superior – Garantia Semestral de Salários, o artigo 322, parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e a **Súmula 10 do Tribunal Superior do Trabalho***, as Mantenedoras devem garantir ao professor demitido sem justa causa, no final do ano letivo, **o pagamento de trinta dias a título de férias escolares e outros trinta dias como aviso prévio**, estando incluída nesses valores a indenização até 18 de janeiro de 2014 prevista no parágrafo 4º, cláusula 21, da Convenção Coletiva de Trabalho.

Nenhuma dessas verbas se confunde com o aviso prévio proporcional de três dias por ano trabalho, cuja quitação deve ser feita à parte.

PERÍODO DE COMUNICAÇÃO DA DISPENSA	PAGAMENTOS
<u>1º DE AGOSTO A 15 DE OUTUBRO</u>	<u>SOMENTE PARA OS PROFESSORES COM, NO MÍNIMO, 18 MESES NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</u> GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS ATÉ 31/12, ESTANDO O AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS INCLUÍDO NESSAS VERBAS RESCISÓRIAS.
<u>16 DE OUTUBRO A 18 DE NOVEMBRO</u>	<u>PARA TODOS OS PROFESSORES:</u> SALÁRIOS ATÉ 31/12, MAIS FÉRIAS ESCOLARES (RECESSO) ATÉ 18/01, ESTANDO O AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS INCLUÍDO NESSAS VERBAS RESCISÓRIAS.
<u>A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO</u>	<u>PARA TODOS OS PROFESSORES:</u> 60 DIAS DE SALÁRIO, SENDO 30 DIAS REFERENTES AO AVISO PRÉVIO E 30 DIAS REFERENTES AO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES (RECESSO).

*** Súmula nº 10 TST. ROFESSOR. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. TÉRMINO DO ANO LETIVO OU NO CURSO DE FÉRIAS ESCOLARES. AVISO PRÉVIO (redação alterada em sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

O direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores (art. 322, caput e § 3º, da CLT) não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares.



Prof. Hermes Ferreira Figueiredo
Presidente do SEMESP



Prof. Celso Napolitano
Presidente da FEPESP